



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 14/05/2021

Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI Nº 3429 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**APROVADO**

Em 23/10/2021

Presidente da Câmara

Altera artigo da Lei Municipal nº 2182/2013 que institui ponto facultativo.

**O PREFEITO DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2182/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV - 13 de Junho, Padroeiro do Município;
- V - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- VI - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- VII - 24 e 31 de Dezembro.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, pode a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo, mediante decreto”.

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal nº 2182/2013 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra.

**Avelino Ricardo Menegaz**  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

RECEBIDO CM  
19/05/2021  
João Fernando de Almeida  
AS 15:40

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Apresentamos o Projeto de Lei nº 3429/2021 que altera artigo da Lei Municipal nº 2182/2013 que institui ponto facultativo.

A alteração aqui proposta busca atender um antigo pleito da ACIPS/CDL junto à administração municipal, uma vez que dois dos feriados municipais até então previstos, eram comemorados no mês de junho, somando-se ao feriado nacional de "Corpus Christi", também recorrentemente comemorado em dias próximos aos feriados municipais, obstando o exercício das atividades empresariais e de prestação de serviços no Município.

Assim, tratando-se de um feriado religioso, o dia 13 de junho – Dia de Santo Antônio Padroeiro do Município, como era comemorado, optamos por oportunizar a comemoração da data como ponto facultativo.

Trata-se de medida com o intuito de manter a tradição e o costume desta celebração religiosa em nosso Município, onde a população é predominantemente católica, pelo que contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores com a análise favorável da matéria, o que desde já agradecemos.

Atenciosamente;

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
ENTRADA

Protocolo	Data
3516/2021	19/05/2021

*Roberta*

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n - Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

CÓPIA

LEI Nº 2182/2013, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

*Institui Ponto Facultativo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- V - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas

municipais;

VI - 24 e 31 de Dezembro.

**Parágrafo único** - Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os pontos facultativos, praticados anteriormente por Decreto, previstos nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GELSI LUIZ LODÉA  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data Supra

  
DIMAS TORTELLI

Secretário da Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

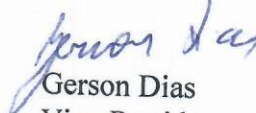
e-mail:vereadoresjacutinga@hotmail.com

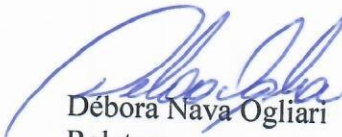
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ATA Nº 51/2021

Ao 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2021(dois mil e vinte e um), às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3429/2021, que Altera artigo da Lei Municipal nº 2182/2013, juntamente com Emenda Supressiva.

O parecer da relatora é favorável á tramitação da emenda e do projeto no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à tramitação das matérias. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 18 de Junho de 2021.

  
Sandra Mari Soares  
Presidente

  
Gerson Dias  
Vice-Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**  
ENTRADA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000  
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS  
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

**REJEITADO**

Em 18/06/2021

Presidente da Câmara

Nº 3598/21	Data 18/06/2021
------------	-----------------

Secretaria da Câmara

Exmo. Sr.,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Jacutinga/RS.

Os vereadores SANDRA SOARES, ELENIR TORTELLI, GILNEI PALAVICINI E MAXIMINO LORENZETTI, que esta subscrevem e que compõem a bancada da oposição, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3429 de 18 de maio de 2021**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2182/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:*

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;*
- II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;*
- III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;*
- IV - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;*
- V - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;*
- VI - 24 e 31 de Dezembro.*

*Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, pode a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo, mediante decreto.*

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 16 de junho de 2021.

Sandra Soares  
Vereadora

Elenir Tortelli  
Vereadora

Gilnei Palavicini  
Vereador

Maximino Lorenzetti  
Vereador

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**